



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL 001/2023

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 8º - DEMAIS ÁREAS – LEI PAULO GUSTAVO.

A Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 12 de maio de 2023, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 e observado o Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Seção II, artigo 9º, inciso 1º, que dispõe sobre procedimentos de chamamentos públicos simplificados, torna público o processo de seleção de projetos da Lei Paulo Gustavo das DEMAIS ÁREAS para a cidade de Marabá Paulista.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público objetiva selecionar projetos de fomento à execução de ações culturais e artísticas das DEMAIS ÁREAS de acordo com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, artigo 8º, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 12 de maio de 2023, aprovado no Plano de Ação nº 30882120230002-013309.

#### 2. DO RECURSO DISPONIBILIZADO

2.1. Conforme artigo 8º, da Lei Complementar nº 195/2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023, o valor máximo de apoio aos projetos selecionados para este chamamento será de R\$20.682,35 (Vinte mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)

#### 3. DOS PROJETOS

3.1. Poderão ser contemplados projetos nos seguintes segmentos:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Segmento	Definição
3.1.1. Música	<p>Projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a difusão e acesso de maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.</p> <p>As ações podem ser:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I-Realização de espetáculos musicais de bandas, grupos, solos - vocal ou instrumental;</li><li>II-Formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;</li><li>III-Gravações de álbuns musicais;</li><li>IV-Realização de eventos, mostras e festivais musicais;</li><li>V-Publicações na área da música;</li><li>VI-Outras ações com predominância na área da música.</li></ul>
3.1.2. Dança	<p>Projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.</p> <p>As ações podem ser:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I -Espetáculos de dança;</li></ul>



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



	<p>II-Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;</p> <p>III-Realização de eventos, mostras e festivais de dança;</p> <p>IV- Outras ações com predominância na área da dança.</p>
3.1.3. Teatro e Circo	<p>Projetos que demonstrem predominância na área de Teatro e Circo, para todos os públicos.</p> <p>As ações podem ser:</p> <p>I-Circulação de espetáculos;</p> <p>II-Ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;</p> <p>III-Realização de mostras e festivais;</p> <p>V-Outras ações com predominância na área de teatro e circo.</p>
3.1.4. Artes Visuais	<p>Podem inscrever projetos que demonstrem predominância na área de artes visuais nas linguagens da pintura, desenho, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual.</p> <p>As ações podem ser:</p> <p>I- Realização de exposições ou feiras de artes;</p>



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



	<p>II-Ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;</p> <p>III- Intervenções urbanas;</p> <p>IV - Outras ações com predominância na área de artes visuais.</p>
3.1.5. Literatura	<p>Projetos que demonstrem predominância na área de Literatura.</p> <p>As ações podem ser:</p> <p>I-Publicação de obras inéditas, em diversos gêneros e/ou formatos;</p> <p>II-Organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras e Saraus.</p> <p>III-Projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas;</p> <p>V-Formação e circulação de contadores de histórias, mediadores de leitura em bibliotecas, escolas ou espaços públicos;</p> <p>VI-Outras ações com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade.</p>
3.1.6. Patrimônio Cultural	<p>Projetos que disponham sobre patrimônio cultural material ou imaterial, bens tombados e registrados, imóveis de relevância histórica e arquitetônica, ou as diversas manifestações, celebrações e</p>



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



	<p>saberes considerados expressões das tradições culturais que integram o município.</p> <p>As ações podem ser:</p> <p>I-Pesquisa, incluindo a elaboração de inventários;</p> <p>II-Publicação de trabalhos já concluídos, que visem à difusão e preservação da memória das várias identidades do município;</p> <p>III-Educação patrimonial, por meio da realização de seminários, fóruns, palestras, minicursos e cursos, aulas, oficinas, simpósios, congressos, encontros, exposições, apresentações culturais, ou quaisquer ações comunitárias que visem à difusão, promoção e preservação da memória das várias identidades que constituem;</p> <p>IV-Exposições, criação de catálogos;</p> <p>V-Elaboração de materiais educativos;</p> <p>VI-Outras ações relacionadas ao patrimônio cultural material ou imaterial.</p>
3.1.7. Artesanato	<p>Projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.</p> <p>As ações podem ser:</p> <p>I-Realização de feiras, mostras, exposições;</p>



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



	<p>II-Produção de peças artesanais;</p> <p>III-Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;</p> <p>IV-Outras ações com predominância na área do artesanato.</p>
3.1.8. Cidadania Cultural	<p>Projetos de expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, carnaval, entre outras.</p> <p>As ações podem ser:</p> <p>I-Espetáculos, apresentações e afins;</p> <p>II-Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;</p> <p>III-Realização de eventos, mostras, festas e festivais;</p> <p>IV-Outras ações com predominância em cidadania cultural.</p>

#### 4. DO VALOR DOS PROJETOS

##### 4.1.

Descrição	Quantidade de projetos a serem aprovados	Valor para cada projeto
Ações Culturais e Artísticas já produzidas e/ou estreadas até a	10 (dez)	R\$2.068,23 (Dois mil, sessenta e oito reais e vinte e três centavos)



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



data de inscrição no edital.		
Total de investimento		R\$20.682,30

4.2. Todos os projetos que envolvem a participação de plateias deverão ser realizados de forma presencial. Qualquer adaptação para o formato online poderá ser feita somente se ocorrer novas orientações governamentais sobre a COVID 19.

4.3. As datas e locais para a realização dos projetos contemplados, quando não especificados neste chamamento, serão decididos e acordados oportunamente entre o

4.4. As datas e locais para a realização dos projetos contemplados, quando não especificados neste chamamento, serão decididos e acordados oportunamente entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e o proponente e deverão ser cumpridas (todas as fases) até o dia 03 de setembro de 2024.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste chamamento:

- Proponente pessoa física, denominado agente cultural, maior de 18 anos, o próprio artista ou detentor de direitos sobre o projeto;
- Proponente pessoa jurídica, empresa que tenha como objeto (CNAE) atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto deste edital e comprovem sede no Município de Marabá Paulista.

5.2. No caso de proponentes jurídicos representantes de projetos culturais de terceiros, faz-se necessária a comprovação de vínculo com o projeto inscrito por meio de declaração de vínculo, conforme anexo II.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



5.3. Fica expressamente proibida a inscrição, na qualidade de proponente, servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais).

Parágrafo único: Servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais) podem constar na ficha técnica dos projetos de terceiros.

5.4. É necessário vínculo artístico do proponente com o projeto inscrito, que deve ser comprovado com a ficha técnica da obra artística ou carta de vínculo.

5.5. Será permitida a inscrição de até 03 projetos por proponente neste edital.

5.6. Cada proponente poderá ser contemplado em apenas 01 (um) projeto neste Chamamento Público.

5.7. Caso o proponente seja selecionado via personalidade Pessoa Jurídica, o seu representante legal não poderá ser contemplado, com outra inscrição, via personalidade Pessoa Física.

5.8. Todos os proponentes selecionados assinarão o termo de responsabilidade assumida no item 5.7, sob pena de devolução dos recursos.

5.9. Pessoas menores de 18 anos poderão constar em fichas técnicas de projetos inscritos, desde que autorizadas pelos responsáveis.

5.10. As sociedades cooperativas poderão inscrever projetos dos filiados desde que: I-Atendam o artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



II-Atendam o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras;

III-Os cooperados com projetos inscritos possuam a filiação de, no mínimo, 24 meses da data da inscrição.

## **6. ACESSIBILIDADE**

6.1. Na realização deste chamamento estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações de acessibilidade, fundamentadas nos artigos 14º e 15º do Decreto de Regulamentação nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

6.2. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I- No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II- No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo gerado pelo projeto;

III- No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



6.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% do valor total do projeto.

6.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 6.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - O projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do projeto cultural.

6.5. Serão consideradas integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem I do item 6.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

6.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **7. COTAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS**

7.1. Em conformidade com o artigo 16º do Decreto de regulamentação nº 11.525, de 12 de maio de 2023, ficam garantidas, no mínimo, 20% das vagas em todas as categorias para pessoas com deficiência, conforme definição legal, pessoas pretas ou pardas, indígenas, mulheres, pessoas transgêneras e/ou não-binárias, obedecendo as seguintes condições:

I-Pessoa Física: Poderá optar pelas cotas quando o proponente do projeto for pessoa com deficiência, preta ou parda, indígenas, mulheres, transgênera e/ou não-binária.

II-Pessoa Jurídica: Poderá optar pelas cotas, quando, além do responsável pelo projeto, o coletivo de artistas que participam efetivamente do projeto sejam

majoritariamente pessoas com deficiência, pretas ou pardas, indígenas, mulheres, pessoas transgêneras e/ou não-binárias.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



7.2. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas, concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas de ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.3. Optante por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante.

7.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado, inicialmente, para outra categoria de cotas.

7.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo destinados aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7. Caso o proponente pretenda beneficiar-se das cotas, será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração na ficha de inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficarão sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.

7.8. Para a pessoa com deficiência, a comprovação, caso seja selecionada, deverá ser realizada com documentos específicos ou laudos médicos que comprovem tal condição.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



7.9. Para a pessoa preta ou parda, transgênero e/ou não-binária, caso seja selecionada, além da autodeclaração, estará sujeita à validação por avaliação de fenótipo.

7.10. Para a pessoa autodeclarada indígena, caso selecionada, poderá ser solicitado o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), oficialmente emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

## **8. DA CONTRAPARTIDA**

8.1. Todas as atividades contempladas deverão ser destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades públicas ou privadas, que possuam estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e à pessoas integrantes de grupos, coletivos culturais ou associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

## **9. PERÍODO DAS INSCRIÇÕES**

9.1. As inscrições são gratuitas e devem ser feitas no prédio da secretaria da cultura de marabá paulista, no período de 30 DE NOVEMBRO DE 2023 a 21 DE dezembro, de 2023, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h

## **10. DAS INSCRIÇÕES**

O edital de chamamento público e os anexos estarão disponíveis no site: [WWW.MARABAPAULISTA.SP.GOV.BR](http://WWW.MARABAPAULISTA.SP.GOV.BR). O proponente deverá baixar os anexos I, II (se for o caso), III e IV, preenchê-los, juntá-los aos documentos solicitados no item 12 (no caso de Pessoa Física), ou os documentos solicitados no item 13 (no caso de Pessoa Jurídica) e o Projeto Artístico digitado contendo os conteúdos dos tópicos descritos no item 14, juntamente com os documentos complementares.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 11. DA ENTREGA DAS INSCRIÇÕES

11.1. Devem ser entregues em um único envelope lacrado com a seguinte informação na etiqueta: **PROJETO PARA AS DEMAIS ÁREAS – LEI PAULO GUSTAVO.**

11.2. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer não se responsabilizará por inscrições não finalizadas.

## 12. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA

I- Cópia simples do CPF ou CNH do proponente;

II- Cópia simples do RG do proponente;

III- Documento demonstrativo do PIS, PASEP ou NIT;

IV- Comprovantes de endereço do proponente do projeto que comprovem residência em Marabá Paulista. Serão aceitos os seguintes comprovantes de endereço: contas de água, energia, telefone, extratos bancários, boletos, contrato de locação e/ou declaração emitida por um terceiro, que possua vínculo com o proponente, afirmando que o mesmo reside no endereço citado.

Obs: caso o comprovante apresentado não esteja em nome do proponente, faz-se necessária declaração do titular da conta, afirmando que o proponente é residente no endereço citado.

## 13. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA

I- Cópia simples do CPF ou CNH do representante da empresa;

II- Cópia simples do RG do representante da empresa;

III- Cópia simples da licença de funcionamento (Alvará);

IV- Cartão do CNPJ do Proponente. O CNAE do proponente deverá ser compatível com o objeto deste edital. A análise será feita por meio das atividades principal e secundária;

V- Cópia simples do Contrato Social, atualizado, devidamente registrado. No caso de MEI - Microempreendedor Individual - apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 14. DO PROJETO ARTÍSTICO

### 14.1. As informações deverão ser digitadas na ordem abaixo:

I- Nome do Projeto;

II- Descrição do Projeto (descreva de forma clara e resumida o que será realizado);

III- Relevância do Projeto (descreva por que seu projeto é importante, o seu impacto e o diferencial, destacando a originalidade, inovação e criatividade nas propostas das ações);

IV- Sinopse (descreva de forma resumida a história que irá contar. Deixe claro o que será abordado, e destaque o que é importante no roteiro/abordagem/conceito visual, etc.), se for o caso;

V- Ações de Acessibilidade (descreva se o seu projeto terá ações de Acessibilidade, e quais, conforme item nº 5 deste chamamento);

VI- Duração da atividade, caso tenha essa especificidade;

VII- Perfil do Público Alvo e Classificação Etária (Descreva para quem seu projeto será apresentado, quem será beneficiado);

VIII- Ficha Técnica (Descreva os principais componentes e suas funções no projeto);

IX- Link para acessar vídeo (s) nas plataformas digitais e/ou link de redes sociais que permitam a avaliação do projeto pela comissão de avaliação;

#### 14.1.1. Documentos complementares:

X- Currículo resumido do Proponente (Destacar a formação e experiência, os principais trabalhos realizados e os links de imprensa e redes sociais para comprovação);

XI- Declaração de compromisso da equipe quanto à participação no projeto e residência em Marabá Paulista. (Considerar somente os integrantes que participarão ativamente na realização do projeto), conforme anexo III;

XII- Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre o projeto, como registros de trabalhos anteriores ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, áudios, etc. (opcional).

## 15. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



15.1. Caso o projeto seja selecionado, será solicitado somente do proponente Pessoa Jurídica a seguinte documentação:

I- Cópia simples da licença de funcionamento (Alvará);

II-Certidão negativa de tributos federais;

III-Certidão negativa de tributos estaduais;

IV-Certidão negativa de tributos municipais;

V-Certidão negativa de débitos trabalhistas;

VII-Certidão negativa do FGTS.

VIII – Comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

IX- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial na cidade sede do proponente.

15.2. Toda a documentação listada nos itens 15.1 deverá ser apresentada em até 10 dias corridos a partir da data da publicação da Ata de resultado final.

15.3. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá solicitar aos proponentes selecionados outros documentos que julgar necessários a qualquer momento. Caso o proponente não atenda à solicitação documental, o mesmo será desclassificado.

15.4. Para o recebimento do recurso, o proponente Pessoa Física deverá possuir conta bancária, corrente ou poupança vinculada ao CPF e no caso de Pessoa Jurídica, vinculada ao CNPJ da empresa.

## **16. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO PROCESSO DE JULGAMENTO**

16.1. Serão nomeadas 02 (duas) comissões, sendo 01 (uma) comissão de análise documental e 01 (uma) comissão de análise artística.

16.2. A Comissão denominada “Comissão Técnica Documental” terá atribuição de análise documental e será composta por três integrantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



16.3. A Comissão, denominada “Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos” terá atribuição de análise dos projetos e será composta por (03) três especialistas da área cultural e artísticas não residentes em MARABÁ PAULISTA-SP

16.4. Depois de constituídas as Comissões, a Prefeitura Municipal realizará a publicação dos nomes que irão compor as comissões de seleção.

16.5. As comissões de seleção terão autonomia na análise documental e artística, cabendo a elas a decisão quanto à desclassificação de projetos que não atendam aos requisitos deste edital.

16.6. A comissão de seleção poderá realizar remanejamento de recursos entre os módulos do item 4 deste chamamento público.

16.7. A comissão artística julgará as propostas com base estritamente nos critérios definidos no item 17 deste edital.

16.8. Após a publicação da lista de projetos inscritos no diário oficial do Município, a Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos terá até 10 (dez) dias úteis para a entrega da lista dos projetos selecionados, suplentes e não selecionados, com as respectivas notas atribuídas a cada um deles.

16.9. Contra a decisão da Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos caberá recurso conforme estabelecido neste chamamento.

16.10. Após a fase recursal, os proponentes selecionados e suplentes serão submetidos à análise da Comissão Técnica Documental para conferência dos documentos conforme estabelecido nos itens 12 e 13 deste chamamento.

16.11. Contra a decisão da Comissão da Comissão Técnica Documental caberá recurso conforme estabelecido neste chamamento.





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



16.12. Após a fase recursal, o Município publicará a Ata de Resultado Final com os projetos selecionados e suplentes para contratação.

16.13. É vedada a participação, em quaisquer das comissões, de pessoas que tenham relação de parentesco com proponentes ou corpo artístico dos projetos, como cônjuges, conviventes, coabitantes, ascendentes, descendentes ou consanguíneos até o terceiro grau.

## 17. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

17.1. A análise da Comissão de Seleção de Projetos Culturais e artísticos se baseará exclusivamente nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	NOTA
<p><b>17.1.1. Qualidade do Projeto - Coerência, objetivos, justificativa e metas.</b></p> <p>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objetivo, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar, de forma clara, os resultados que serão obtidos.</p>	0-10
<p><b>17.1.2. Relevância e abrangência do projeto apresentado para o cenário cultural do município.</b></p> <p>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.</p>	0-10
<p><b>17.1.3. Aspectos da acessibilidade</b></p> <p>Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de contribuição quanto à garantia dos direitos da pessoa com deficiência, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade,</p>	0-20



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



considerando para tanto a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) conforme disposto no item 5.2 deste chamamento.	
<p><b>17.1.4. Trajetória artística e cultural do proponente</b></p> <p>Considera-se para fins de avaliação o currículo do proponente com a abrangência máxima de informações sobre a atividade proposta e os profissionais, artistas e técnicos envolvidos, formação e experiência, assim como a documentação comprobatória do currículo.</p> <p>A comprovação curricular poderá ser feita através de certificados de cursos de formação e aperfeiçoamento, fotos, materiais de divulgação de atividades realizadas, matérias em jornais, redes sociais, entre outras.</p>	0-10
<p><b>17.1.5. Coerência do plano de divulgação: cronograma, objetivos e metas do projeto proposto</b></p> <p>A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como sua capacidade de execução.</p>	0-10
<p><b>17.1.6. Contrapartida</b></p> <p>Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo proponente</p>	0-10
<b>Total: 70 pontos</b>	

17.2. Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Serão desclassificadas, com fundamento no



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17.3. O cômputo das notas se dará por média aritmética simples das notas atribuídas por cada integrante da Comissão Artística responsável pelo julgamento da proposta. A nota de cada integrante da Comissão Artística se realizará por média aritmética simples das notas atribuídas a cada quesito descrito no item 17 deste chamamento.

17.4. Em caso de empate, prevalecerá o projeto que obtiver a maior média na pontuação no item 17.1.1. e, mantido o empate, a maior média na pontuação no item 17.1.3. Ainda assim, mantendo-se o empate, vencerá o projeto do proponente com maior idade.

## 18. CRONOGRAMA:

AÇÃO	PRAZO
Período de inscrição	20 dias
Publicação da lista dos projetos inscritos	01 dia
Etapa de análise de mérito cultural e artístico	Até 10 dias úteis
Publicação dos projetos selecionados, suplentes e não selecionados.	01 dia útil
Fase recursal	03 dias úteis
Publicação da lista definitiva com os projetos selecionados, suplentes e não selecionados após recurso.	01 dia útil
Etapa de análise da Comissão Técnica Documental	Até 03 dias úteis
Publicação dos projetos habilitados e inabilitados documentalmente	01 dia útil
Fase recursal	03 dias úteis
Publicação da Ata de resultado final	01 dia útil



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 19. DOS RECURSOS

19.1. Será amplamente assegurado o direito de recurso do resultado da seleção.

19.2. Os recursos deverão ser encaminhados através do

## 20. DA HOMOLOGAÇÃO

Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as etapas previstas, a Prefeitura Municipal homologará o resultado final da seleção e publicará o mesmo no Diário Oficial do Município.

## 21. DOS SUPLENTE

Os projetos selecionados como suplentes serão classificados em ordem de pontuação pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais e Artísticos e serão contratados quando houver qualquer impedimento ou não cumprimento dos prazos por parte dos selecionados titulares, por essa ordem de classificação.

## 22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. Os proponentes selecionados e devidamente habilitados serão convocados para a entrega da documentação constante no item 15 e posterior contratação nos termos e valores determinados neste chamamento.

22.2. O pagamento do valor definido para o projeto contemplado será efetuado em parcela única, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, depositado, obrigatoriamente, na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica) até o dia 31/12/2023.

## 23. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

23.1. O projeto selecionado neste chamamento deverá ser realizado em sua totalidade até o dia 03 de setembro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



23.2. Alterações de componentes ou na execução do projeto após sua seleção deverão ser comunicadas oficialmente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e lazer.

## **24. DA RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE**

24.1. Viabilizar todo o material e equipamento técnico, bem como a infraestrutura para a montagem e realização do projeto selecionado.

24.2. Assinar o Termo de autorização de uso de imagem e voz, conforme anexo IV.

24.3. Assinar o Termo de execução cultural, conforme anexo V

24.4. Inserir as logomarcas oficiais da Lei Paulo Gustavo e da Prefeitura Municipal em todos os materiais e ações de divulgação do projeto.

24.5. Apresentar todo o material de divulgação para a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

## **25. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

25.1. Transferir os recursos financeiros para o Proponente selecionado.

25.2. Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente selecionado.

25.4. Aplicar as sanções legais conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural.

## **26. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

26.1. O Proponente deverá apresentar Relatório de Execução do Projeto, conforme anexo VI e o Informativo de Despesas, conforme anexo VII em até 30 (trinta) dias após a execução da atividade selecionada.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



26.2. Será considerado inadimplente o proponente que não cumprir as regras estabelecidas no Termo de Execução Cultural.

## **27. DOS ESCLARECIMENTOS FINAIS**

27.1. Reserva-se o direito do Departamento Municipal de Educação e Cultura, com base no artigo nº 25 da Lei Federal n. 8.666/93, modificado pelo artigo nº 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 de convidar atividades culturais e artísticas de outras regiões do país, baseado nas definições do item nº 01 deste chamamento, caso não haja inscrições suficientes ou selecionados e suplentes aptos a firmarem contratos com a Administração Pública Municipal.

27.2. Todas as propostas são de responsabilidade exclusiva dos proponentes que assumem toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal acerca da violação de direitos de propriedade intelectual;

27.3. Informações, dúvidas e esclarecimentos dos casos omissos neste chamamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, esporte e lazer.

27.4. Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, esporte e lazer.

### **Anexos**

Anexo I- Ficha cadastral

Anexo II - Declaração de Vínculo (caso necessário);

Anexo III- Declaração de Compromisso;

Anexo IV - Autorização de uso de imagem e voz;

Anexo V- Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Execução do Projeto (após a realização);

Anexo VII- Informativo de despesas (após a realização);

Marabá Paulista, 29 de novembro de 2023,



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ENIO PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETARIO DE CULTURA

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL  
PREFEITRO MUNICIPAL



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO I

### FICHA CADASTRAL – Demais áreas

#### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 -

#### LEI PAULO GUSTAVO

#### ASSINALE O SEGMENTO NO QUAL DESEJA SE INSCREVER:

- ( ) MÚSICA
- ( ) DANÇA
- ( ) TEATRO E CIRCO
- ( ) ARTES VISUAIS
- ( ) LITERATURA
- ( ) PATRIMÔNIO CULTURAL
- ( ) ARTESANATO
- ( ) CIDADANIA CULTURAL
- ( ) OUTRAS ÁREAS. DESCREVA \_\_\_\_\_

#### ASSINALE O MÓDULO NO QUAL DESEJA SE INSCREVER:

- ( ) MÓDULO 01
- ( ) MÓDULO 02

#### DESEJA BENEFICIAR-SE DAS COTAS?

- ( ) SIM ( ) NÃO.

#### SE SIM, A QUAL GRUPO PERTENCE?

- ( ) PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- ( ) PESSOA PRETA OU PARDA





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- ( ) INDÍGENA  
( ) MULHER  
( ) PESSOA TRANSGÊNERA E/ OU NÃO-BINÁRIA

**Preencher, no caso de Pessoa Física:**

NOME DO RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

BAIRRO \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_

FONE : \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

NOME PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

Nº do PS/PASEP OU NIT \_\_\_\_\_

**Preencher, no caso de Pessoa Jurídica**

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

Nº DO CNPJ \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL (se houver) \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



INSCRIÇÃO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

BAIRRO \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

BAIRRO \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_

FONE : \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS ( vinculada ao nome do responsável, no caso de pessoa física e ao CNPJ no caso de pessoa jurídica)**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



NOME DO BANCO: \_\_\_\_\_

CÓDIGO DO BANCO: \_\_\_\_\_

CÓDIGO DA AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

NÚMERO DA CONTA \_\_\_\_\_

( ) CONTA CORRENTE ( ) POUPANÇA



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO II

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 6º - DEMAIS AREAS – LEI PAULO GUSTAVO

#### Declaração de Vínculo/Representatividade

Declaro, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em Marabá Paulista, Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, no Estado de São Paulo, CEP \_\_\_\_\_, representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, representa o proponente abaixo especificado, podendo efetivar as providências necessárias para atendimento ao Chamamento Público para seleção de projetos culturais e artísticos - lei complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - artigo 6º – Audiovisual- Lei Paulo Gustavo.

Nome do Projeto que irá representar \_\_\_\_\_

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal:

RG-

CPF-



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



### ANEXO III

## CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 8º - DEMAIS ÁREAS – LEI PAULO GUSTAVO

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, ....., RG nº ....., CPF nº....., residente no endereço ....., bairro ....., CEP....., município de ....., responsável pelo projeto..... que tem como proponente....., declaro que os participantes abaixo assinados são moradores da cidade de MARABA PAULISTA-SP e participarão da realização do projeto inscrito no Chamamento Público - **LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 8º - DEMAIS ÁREAS – LEI PAULO GUSTAVO**

Nome	RG	CPF	Endereço	Função	Assinatura
1-					
2-					

---

Assinatura



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO IV

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 6º - DEMAIS AREAS- LEI PAULO GUSTAVO

#### AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, (nome completo), RG nº ..... CPF nº ....., autorizo o Departamento de Educação e Cultura utilizar imagens e áudio, resultante do projeto “(título do projeto)”, apresentado pelo Proponente “(nome do proponente)” no chamamento Público para Seleção de Projetos Culturais e Artísticos - Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Artigo 8º - DEMAIS ÁREAS – Lei Paulo Gustavo, sem ônus à Administração Pública, isentando-a totalmente de sem cobranças sobre direitos autorais.

Por ser verdade, firmo o presente.

MARABA PAULISTA-SP, ..... de ..... de 2023.

---

Nome e assinatura do proponente



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO V

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL- DEMAIS AREAS

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO CHAMAMENTO PÚBLICO nº \_\_\_\_/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, DO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO Nº 11.525/2023 E DO DECRETO DE FOMENTO Nº 11.453/2023

#### 1. PARTES

1.1 O Município de Marabá Paulista, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, esporte Lazer, neste ato representado pelo senhor \_\_\_\_\_, diretor da Secretaria Municipal de Cultura, esporte Lazer, e do PROPONENTE, [INDICAR NOME DO(A) PROPONENTE CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR O VALOR] , [ POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) PROPONENTE, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do projeto, sem a necessidade de autorização prévia.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Marabá Paulista:

- I) transferir os recursos ao (a) PROPONENTE;
- II) orientar o(a) PROPONENTE sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) PROPONENTE;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) PROPONENTE das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) PROPONENTE:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Projeto apresentado no prazo máximo de 08 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e as marcas do Governo Municipal.
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O proponente prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do projeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



I - apresentação de relatório de execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do projeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do projeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo proponente, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no relatório de execução, ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto, ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo proponente, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no relatório de execução ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do projeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do projeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do projeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do projeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução do projeto fomentado serão de titularidade do proponente desde a data da sua aquisição.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do projeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do projeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do projeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo PROPONENTE.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1. O monitoramento das ações contempladas no Projeto poderá ser feitas por meio de relatórios parciais solicitados sempre que necessário pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer .

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento é de 08 meses a contar da data de recebimento do recurso, com a assinatura das partes.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de PRESIDENTE VENCESLAU-SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Marabá Paulista\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Município de Marabá Paulista

---

Proponente



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS -  
LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 8º- DEMAIS ÁREAS-  
LEI PAULO GUSTAVO**

**(MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO)**

Nome do Projeto \_\_\_\_\_

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

Dia e horário da realização da  
atividade \_\_\_\_\_

Local da realização da atividade \_\_\_\_\_

Número de público alcançado \_\_\_\_\_

**1-DETALHE COMO SE DEU A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE** ((Descreva a (s) principal (s) atividade (s) realizada (s) no projeto, identificando o conteúdo, tempo de duração, público-alvo, objetivo alcançado, metas e outras informações específicas importantes, de acordo com o previsto no projeto.

**2- AVALIAÇÃO DO PROJETO** ( Informe como o projeto foi realizado; pontos positivos e negativos, sugestões e resultados alcançados )

MARABA PAULISTA-SP \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura do Proponente \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## ANEXO VII

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 8º- DEMAIS ÁREAS- LEI PAULO GUSTAVO

#### (MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS)

Nome do Projeto \_\_\_\_\_

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data da emissão	Nº do documento	Valor

MARABA PAULISTA-SP \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do Proponente \_\_\_\_\_